



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 410, de 10 de novembro de 2003.**

**Reconhece de Utilidade Pública Municipal a  
"Instituição Adventista Sul Brasileira de  
Educação e Assistência Social".**

No	PUBLICADO
Edição	<i>Diário</i>
Data	<i>nº 2656</i>
	<i>12/11/03</i>

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica reconhecida como uma **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** "Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº. 76.726.884/0069-16**, situado à Rua Redentor, nº. 140, Centro-Nova Andradina-Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único – A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Título do Estabelecimento (nome fantasia) Escola Adventista de Nova Andradina, tem por objetivo prestar atendimentos gratuitos da saúde, desenvolver e administrar programas e projetos de suporte às atividades de saúde e de assistência social, organizar campanhas e programas de prevenção, desenvolver, estudos, projetos e pesquisar na área de saúde, alimentação, medicina de trabalho e assistência social, realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolas, constituída com prazo de duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

